



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**DECRETO Nº 483/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

*Concede, a pedido, licença remunerada ao servidor **Carlan Novais Sena Xavier**, para concorrer a cargo eletivo de **prefeito**, nas eleições municipais de 2024, e das outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM** - Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, combinado com a Lei Complementar nº 64/90, Resolução TSE nº 23.609/2019, Emenda Constitucional nº 107/2020, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo servidor **Carlan Novais Sena Xavier**, solicitando seu afastamento do cargo de **Agente Administrativo**, do quadro de servidor efetivo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste Município de Cafarnaum, para concorrer a cargo eletivo de **prefeito**, nas eleições municipais 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o afastamento do servidor **Carlan Novais Sena Xavier**, matrícula nº **1367**, do exercício do seu cargo efetivo de **Agente Administrativo**, e consequentemente das funções a ele inerentes, sem prejuízo dos seus vencimentos ou salários, no período de 06/07/2024 a 07/10/2024, objetivando sua desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo de **prefeito** deste Município de Cafarnaum, nas eleições municipais do corrente ano, atendendo as exigências eleitorais vigentes.

**Art. 2º** - A regularidade do afastamento ora autorizado fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura do servidor, devendo o mesmo, para tanto, apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

**Art. 3º** - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I - No primeiro dia útil subsequente:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

- a) ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- b) ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
- c) ao da data do protocolo do pedido de sua desistência
- d) ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

**II** - No primeiro dia útil subsequente ao das eleições.

**Art. 4º** - A inobservância pelo servidor do disposto nos artigos anteriores acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Cafarnaum-Ba, 05 de Julho de 2024.

**SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**

**Prefeita Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**